

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CONSTITUIÇÃO**

NESTOR EDUARDO ARARUNA SANTIAGO

PAULO CESAR CORREA BORGES

CARLOS ALBERTO MENEZES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito penal, processo penal e constituição [Recurso eletrônico on-line] organização
CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Carlos Alberto Menezes, Nestor Eduardo Araruna Santiago, Paulo Cesar
Correa Borges– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-045-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de
desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito penal. 3.
Processo penal. 4. Constituição I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju,
SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO

Apresentação

O Grupo de Trabalho n. 4 - Direito Penal, Processo Penal e Constituição - contou com trinta e três artigos aprovados para as respectivas apresentações, que ocorreram no dia 04 de junho de 2015, sob a coordenação dos penalistas Prof. Dr. Nestor Eduardo Araruna Santiago (UNIFOR), Prof. Dr. Paulo César Corrêa Borges (UNESP-Franca) e Prof. Dr. Carlos Alberto Menezes (UFS). Os artigos foram agrupados segundo a temática desenvolvida, permitindo uma interlocução entre os autores e demais debatedores, oriundos de diferentes programas de pós-graduação vinculados ao Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Os desafios contemporâneos das Ciências Penais e das suas interdisciplinariedades com o Direito Constitucional perpassaram as pesquisas apresentadas, propiciando ricos debates, embora premidos pela relação quantidade-qualidade.

Além disso, as perspectivas garantistas e funcionalistas também estiveram presentes nos artigos, propiciando até a busca de superação de uma visão dicotômica das duas correntes. Diversificados foram os temas: a teoria da dupla imputação; responsabilidade penal da pessoa jurídica; direito penal ambiental; tráfico de órgãos; crimes transfronteiriços; criminalidade organizada; doutrina do espaço livre de direito; controle de convencionalidade; criminal compliance; proteção penal dos direitos humanos; multiculturalismo; crimes cibernéticos; crueldade contra animais; direito penal tributário; direito penal do inimigo; expansão do direito penal; e necessidade de descriminalização de certos tipos penais.

Até a teoria geral do processo penal teve sua utilidade questionada. Questões práticas, no âmbito do processo penal foram debatidas, tais como a homologação, ou não, do pedido de arquivamento de investigação criminal, em foro por prerrogativa de função ou em inquérito policial; a execução provisória da pena privativa da liberdade; flexibilização das normas relativas a usuários de drogas; inversão do contraditório; inovação de tese defensiva na tréplica no Júri, o sigilo das votações, fundamentação e a repercussão de seus julgamentos na mídia; psicologia do testemunho; risco no processo penal; medida de segurança; e prisões cautelares.

O Grupo de Trabalho cumpriu seu objetivo de reunir pesquisadores de todo o país para a reflexão teórico-prática de diversos temas que estão presentes na pauta das Ciências Penais, bem como para a atualização e compartilhamento de novos recortes epistemológicos relativos ao Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Constitucional.

Os artigos que foram aprovados, pelo sistema do duplo cego, foram submetidos à crítica dos debates proporcionados no Grupo Temático e, uma vez mais, estão sendo publicados no livro que ora se apresenta a toda a comunidade acadêmica, e que permitirão uma análise crítica por aqueles pesquisadores e especialistas que, se não puderam participar dos debates orais, poderão aprofundar a interlocução com os produtos de outras pesquisas, que já vem sendo desenvolvidas e que culminaram com as suas produções e poderão servir de referência para outros estudos científicos.

Isto, por si mesmo, já está a indicar a excelência do resultado final e a contribuição de todos os co-autores e dos coordenadores do livro, para a valorização da Área do Direito.

A oportunidade do livro decorre dos debates atuais sobre o populismo penal que, invariavelmente, recorre a bandeiras político-eleitoreiras, subjacentes a propostas de recrudescimento do tratamento penal para as mais variadas temáticas, sem ao menos ter por parâmetros científicos proporcionados pelos pesquisadores das Ciências Sociais Aplicadas, dentre as quais o Direito e, mais particularmente, o Direito Penal, Processual Penal e Constitucional.

Aracaju-SE, junho de 2015.

Prof. Dr. Nestor Eduardo Araruna Santiago (UNIFOR), Prof. Dr. Paulo César Corrêa Borges (UNESP-Franca) e Prof. Dr. Carlos Alberto Menezes (UFS).

CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL E GLOBALIZAÇÃO: IN AS MÁFIAS E O CONTROLE MUNDIAL BRASIL LEI 12.850/13

ORGANIZED CRIME TRANSNATIONAL AND GLOBALIZATION: IN MAFIAS AND CONTROL WORLD BRAZIL - LAW 12.850 / 13

Andreia Alves De Almeida

Resumo

No presente artigo busca-se analisar e esclarecer as principais divergências em torno da figura do Crime Organizado através de uma visão global e posteriormente seu surgimento no cenário brasileiro. Haja vista tratar-se de um assunto extremamente relevante e atual no seu aspecto criminal e social, pois a criminalidade organizada hoje é vista como um fenômeno atual e globalizado. Passaremos pela discussão da evolução das principais organizações criminosas mundiais e brasileiras, culminando com a criação da nova Lei nº 12.850/2013 e suas repercussões jurídicas e processuais na legislação pátria. Trazendo novas definições de organização criminosa; novas regras de combate ao crime organizado, bem como a atuação do Ministério Público, novas medidas de ação controlada e infiltração de agentes policiais; seguindo orientações e tendências da ONU, a fim de harmonizar-se com o tratamento legal de outros países, para permitir sua repressão. Quanto à metodologia, utilizaremos o método dedutivo, que é o processo pelo qual se faz referência a dados pesquisados, à normas e regras em relação as leis.

Palavras-chave: Crime organizado transnacional, Máfias, Globalização, Controle mundial.

Abstract/Resumen/Résumé

The present article seeks to analyze and clarify the main differences around the Organized Crime figure through a global vision and subsequently its emergence in the Brazilian scenario. Considering that this is an extremely important subject and present in their criminal and social aspect, because organized crime is now seen as a current and globalized phenomenon. We will pass by discussing the evolution of international and Brazilian criminal organizations, culminating in the creation of the new Law No. 12,850 / 2013 and its legal and procedural implications for the Brazilian legislation. Bringing new definitions of criminal organization; new rules to combat organized crime and the work of prosecutors, new controlled action measures and infiltration of police officers; following guidelines and UN trends in order to harmonize with the legal treatment of other countries to allow their repression. As for methodology, we use the deductive method, which is the process by which reference is made to research data, the standards and rules regarding the laws

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transnational organized crime, Gangs, Globalization, Global control.

INTRODUÇÃO

Incontestemente é a crise hodierna vivenciada pelo avanço do crime organizado mundial e em particular a do brasileiro. O perfil do criminoso mudou seus crimes antes eram em sua maioria contra um indivíduo hoje contra vítimas coletivas. Antes o Direito Penal tutelava mais os bens jurídicos individuais, atualmente a maior preocupação refere-se a tutela dos bens coletivos e difusos. Na atualidade os crimes são praticados contra o coletivo, fazendo com que os criminosos se unam para a prática de crimes, surge então uma nova espécie de crime formada pela reunião de indivíduos com características próprias de *societas sceleris* ou empresariais, surge assim o crime organizado.

No presente estudo procura-se tecer algumas considerações, acerca de sua origem histórica do crime organizado e o seu surgimento como a origem da palavra “máfia” a qual espalhou-se por todo mundo, tendo como papel de destaque as máfias italianas como a camorra e a ndrangeta.

Finalmente buscar considerações sobre o crime organizado no Brasil, seu histórico, suas principais organizações criminosas e seu avanço na criminalidade brasileira dentro e fora de presídios culminando com uma das maiores rebeliões e atentados no Estado de São Paulo, tornando-se necessário a edição de leis mais rigorosas para este combate.

Assim o Brasil no início do século XXI, dita era globalizada o crime organizado avança em redes criminosas espalhadas em todo mundo necessitando de novas leis. Busca-se abordar comentário à Lei de Combate ao Crime Organizado à Lei 12.850/13, que juntamente com a Convenção de Palermo da Organização Nacional das Nações Unidas a qual foi adotada por Decreto Legislativo em 12 de março de 2000, veio para dar maior eficácia ao combate a criminalidade transnacional. Surgem ramificações no crime organizado para a prática de novos delitos alguns ainda nem tipificados na legislação penal atual como sequestro virtual, romance scanner, atentados terroristas virtuais e outros delitos cibernéticos. Atualmente as máfias controlam os governos, manipulam indústrias, falsificam produtos de marcas, atuam no tráfico de drogas e de pessoas, prostituição, sequestros em alto mar, fraudes virtuais/sequestros e se infiltram em diversos segmentos da sociedade como clubes de futebol e outras empresas lícitas para lavar seu dinheiro sujo.

Finalizando discutir a atuação da Polícia Civil no combate ao crime organizado, bem como a atuação da Polícia Federal em combater o crime organizado transnacional. Chegando a discussão de um dos maiores escândalos brasileiros a recente Operação Lava Jato.

1 SURGIMENTO DO CRIME ORGANIZADO: HISTÓRICO

O crime e pena teriam surgido desde os primórdios das civilizações da humanidade suas origens remontam influências religiosas, crenças totem/ tabu culminando com a necessidade da criação de leis mais eficazes para coibir o crime. Modernamente a preocupação será a tutela de bens coletivos e difusos, surge uma nova modalidade de crime em que os criminosos agem contra o coletivo, ou seja o crime organizado. Surge então uma nova espécie de crime formada pela reunião de indivíduos com características próprias de *societas sceleris* ou empresariais¹ para o cometimento de delitos contra bens coletivos ou seja, o crime organizado. As organizações criminosas dominam seus países de origem e começam a ter suas ramificações em países vizinhos chegando depois em outros continentes. Para o autor Salvatore², a primeira vez que pronunciaram o termo mafioso teria sido por volta de 1862-1863, em um espetáculo popular intitulado “I mafiusi di la Vicaria”, ambientada no ano de 1854 entre camorristas detidos na Cadeia de Palermo, já no ano de 1871 a lei de segurança pública em que refere-se palavras “*ociosos, vagabundos, mafiosos, suspeitos em geral*”. Já no século XIX as máfias já estão estruturalmente organizadas, tem códigos de conduta e rituais de iniciação, expandindo-se pelo Mundo. Finalmente chegamos ao século XX e crime organizado já tem ramificações e redes em todo mundo, surge a necessidade dos países buscarem formas de combater esse crime tanto interna quanto externamente.

O crime organizado teve sua definição pela Convenção de Palermo³ na Itália em 15 de dezembro de 2000, em seu art 2º. Faz-se necessário tecer breves considerações sobre as principais máfias do crime organizado espalhadas pelo mundo, bem como da evolução do crime organizado no Brasil.

2. CRIME ORGANIZADO VERSUS GLOBALIZAÇÃO: AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO MUNDO PARTE HISTÓRICA E EVOLUÇÃO

2.1 Máfias Italianas

¹OLIVEIRA FILHO, Edemundo Dias. **O Vácuo do poder e o crime organizado: Brasil, início do século XXI**, Goiânia: AB,2002, pg 99.

²LUPO, Salvatore. **História da máfia: das origens aos nossos dias**. Trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 2002, pg 15.

³Convenção de Palermo. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm > Acesso em 22/02/15.

As máfias italianas, são as principais máfias conhecidas pelo Mundo principalmente depois de serem conhecidas através dos filmes como “Poderoso Chefão”⁴. As três máfias mais tradicionais da Itália são: Cosa Nostra (Sicília), Ndrangheta (Calábria) e Camorra (Nápoles), possuindo cerca de 25 mil membros e 250 mil afiliados, inclusive com ramificações espalhadas pelo Mundo.

2.1.1 Casa Nostra – Itália

Conhecida com a mais tradicional das máfias sicilianas, seus negócios são: tráfico de heroína, lavagem de dinheiro, corrupção política e tráfico de militares. Atuam em várias partes do Mundo como: Espanha, França, Alemanha, EUA, Canadá, Venezuela e África do Sul⁵. Sua enfraquecida deu-se com a prisão de seu líder Salvatore Riina, no ano de 1993, após intensa perseguição a máfia iniciando na década de 1980, pelo conhecido juiz Giovanni Falconi, o qual em 1987, levou ao maior processo criminal da história totalizando 360 mafiosos condenados a 2600 anos de prisão. Sendo que no ano de 1992 o Juiz Giovanni Falcone o qual veio a tornar-se símbolo do crime organizado foi assassinado, juntamente com sua esposa e três guarda-costas, perto de Palermo, na Sicília, em um atentado tendo seu carro explodido, posteriormente a justiça condenou quatro envolvidos no assassinado a 22 anos de prisão⁶. Em 30 de janeiro de 1992, ocorre a condenação dos quatro acusados do assassinado do juiz pela Corte da Cassação, conhecida como mais alta Corte da Justiça da Itália, pertencentes a Máfia da Casa Nostra, conhecida organização criminosa transnacional. Wálter Fanganiello Maierovitch, relata aquele dia fatídico⁷:

Naquele dia fatídico, Falcone, proveniente de Roma onde preparava projetos de leis antimáfia para o Ministério da Justiça e da Graça, desembarcou no aeroporto militar siciliano de Punta Raisi. Sua esposa, que era juíza da

⁴ *The Godfather em português: O Poderoso Chefão* ou *O Padrinho* é um filme norte-americano de 1972, dirigido por Francis Ford Coppola, baseado no livro homônimo escrito por Mario Puzo. O filme é estrelado por Marlon Brando, Al Pacino, etc.. O filme conta a história da família mafiosa Corleone, de 1945 até 1955. Teve duas sequências: *The Godfather: Part II*, em 1974; e *The Godfather: Part III*, em 1990. *The Godfather* foi indicado a dez Óscars e venceu nas categorias de Melhor Filme, Melhor Roteiro Adaptado (Coppola e Puzo) e Melhor Ator (Brando). Também é considerado "culturalmente, historicamente ou esteticamente significativa" e selecionado pela Biblioteca do Congresso para ser preservado no National Film Registry. O American Film Institute apontou o como o melhor filme de gângster de todos os tempos e o segundo melhor filme da história na Lista dos melhores filmes estadunidenses. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/The_Godfather Acesso: 12/01/14.

⁵ Crime Organizado. Revista Super Interessante, São Paulo, 2014, pg 21.

⁶ http://www.cmjornal.xl.pt/mundo/detalhe/quatro_membros_da_mafia_condenados_pelo_assassinio_do_juiz_giovanni_falcone.html > Acesso 13/01/2014.

⁷ Os 20 anos de morte de Giovanni Falcone e o seu legado de eficiência. Disponível em [http://www.ibgf.org.br/index.php?data\[id_secao\]=2&data\[id_materia\]=2779](http://www.ibgf.org.br/index.php?data[id_secao]=2&data[id_materia]=2779). Acesso em 12/01/2014.

Infância e da Juventude, resolveu, na última hora, acompanhá-lo a Palermo. Dois carros da marca Fiat, blindados, estavam à espera dos magistrados, marido e mulher, no aeroporto militar. Também os homens da escolta. Como gostava de dirigir e não tinha oportunidade, Falcone resolveu pilotar um daqueles automóveis da escolta e o motorista, que servia o juiz fazia anos, ficou no banco traseiro e restou o único sobrevivente da tragédia. Na autoestrada que liga o aeroporto até a siciliana Palermo, próximo à cidade de Capaci, um comando militar mafioso dirigido por Giovanni Brusca, em cumprimento às ordens de Totò Riina (Salvatore Riina), o “capo dei capi” (chefe dos chefes) da Cosa Nostra, havia enchido de dinamite um largo duto de escoamento de águas pluviais que passava debaixo do asfalto da pista de rolamento. Com um aparelho de telecomando e posicionado em uma elevação próxima à autoestrada, Brusca detonou a carga explosiva quando o primeiro Fiat da escolta passava sobre o duto que cortava a pista. Brusca só não sabia que Falcone estava no segundo veículo. Giovanni Falcone morreu inconsciente no hospital de Palermo, durante um procedimento de reanimação.

Como verificado nesta fase os mafiosos da Casa Nostra já começam a se especializar a atentados terroristas e entrar no cenário de criminosos organizados com caráter transnacional.

2.1.2 Ndrangheta – Itália

Surge na Calábria após a perseguição e enfraquecimento da Casa Nostra. Possui 160 (cento e sessenta) clãs, com seis mil membros, formadas por jovens tornou-se uma organização criminosa globalizada tendo ramificações na Espanha, França, Bélgica, Holanda, Alemanha, Suíça, Canadá, EUA, Colômbia e Austrália. Atuam no tráfico de cocaína, armas, extorsão, fraudes e crime ambiental. Conhecida como a maior e mais conhecida na década de 70, quando a droga mais lucrativa veio a ser a cocaína e vez da heroína. Torna-se uma das organizações criminosas mais poderosas do mundo, suas atividades econômicas são tráfico internacional de drogas, descarte de resíduos ilegais, contrabando de armas, extorsão, usura, prostituição, falsificação e tráfico de seres humanos.⁸

2.1.3 Camorra – Itália

Surge em Nápoles, diferente das demais por ter uma característica anárquica, sendo menos organizada, tendo cerca de 100 clãs, 7 mil membros. Seus membros sendo formados por clãs e famílias sem comando unificado, torna-se muito mais violentas, instáveis e imprevisíveis que as demais máfias. Gostam de ter um estilo de vida de ostentação, mansões luxuosas, roupas de grife, carros e mulheres.⁹ Atuam principalmente no segmento da venda de

⁸Mafia-Organisation verdient mehr als McDonalds und Deutsche Bank. Disponível em: <<http://www.faz.net> > Acesso em 21/02/15.

⁹Crime Organizado. Revista Super Interessante, São Paulo, 2014, pg 21.

produtos falsificados (usam trabalho forçado de chineses traficados), mas também atuam no contrabando de cigarro, tráfico de pessoas, drogas e despejo ilícito de lixo.

2.2 Gangues dos Balcãs

A Gangue do Balcãs, região da periferia da União Europeia atuam na região de Kosovo, na República da Macedónia; na Servia e na Albânia, atuando em crimes de tráfico de mulheres e meninas para prostituição, as quais são levadas para Europa Ocidental. Atuam também no tráfico de drogas – heroína como na produção de anfetaminas. O crime organizado transnacional dos Balcãs não é visto somente como uma questão política e sim um ameaça a segurança do Balcãs e da União Europeia segundo Helena doutoranda do Instituto Universitário Europeu em Florença e Investigadora no Instituto da Defesa Nacional¹⁰:

“A resposta da União a este problema traduziu-se, em especial no caso dos Balcãs Ocidentais (mais especificamente Albânia, Bósnia-Herzegovina, Croácia, República Federal da Jugoslávia e Antiga República Jugoslava da Macedónia), por um claro apoio baseado no fortalecimento das instituições democráticas. A Cimeira UE- Balcãs de Junho de 2003, reiterou a necessidade de se concentrarem mais esforços na questão do crime organizado, incentivando assim uma questão já levantada anteriormente em Tampere, Laeken e Sevilha. Tendo em consideração que o crime organizado se alimenta de estruturas estatais ineficazes e trabalha no sentido do seu enfraquecimento, considerou-se como imprescindível a implementação de planos específicos em paralelo com a acção de organizações como a NATO’s Kosovo Force, a UN Interim Administration Mission in Kosovo e a Missão de Polícia Europeia Concordia, entre outras”.

2.3 Gangues Nigerianas

O crime organizado nigeriano se especializou na fraude financeira principalmente, mas tem atuações em outras áreas como: tráfico de drogas, tráfico de armas, fraude de medicamentos, crime eletrônico e pirataria marítima como exemplo o roubo de petróleo.

Com a abertura das fronteiras financeiras final da década dos anos 1980, a abertura comercial pós fim comunismo, onde os “*Estados falidos como a ex-União Soviética, a ex-Jugoslávia e a Nigéria servem de base para grupos criminosos atuarem em escala internacional*”¹¹. No ano de 2007, as apreensões de cocaína atingem picos de 47 toneladas e para completar a renda da cocaína as redes africanas resolvem se especializar na produção e tráfico de metanfetamina, devido principalmente a frágil regulamentação farmacêutica e a

¹⁰CARRAPIÇO, Helena. **O Crime Organizado Transnacional na Europa Origens, Práticas e Consequências**. http://www.idn.gov.pt/publicacoes/cadernos/caderno1_I.pdf . pg 25.

¹¹Crime Organizado. Revista Super Interessante, São Paulo, 2014, pg 16

facilidade de sua produção que não necessita de tecnologia avançada¹². Segundo Marcelo Batlouni, dentre os países africanos a Nigéria é destaque sendo responsável por “35 a 40% da heroína que entra nos Estados Unidos, uma vez que a droga entra no país é vendida aos chineses¹³. Outro segmento do crime organizado na Nigéria são os conhecidos piratas do Golfo, que se especializaram em roubar petróleo de navios ancorados, inicialmente para financiar as milícias separatistas (Movimento para Emancipação do Delta do Níger); porém como o passar do tempo o crime se expande para conectar a outras redes ou teias criminosas, estimativas apontam que o petróleo roubado chega a 400 mil barris por dia, equivalente a 1,2 bilhão de dólares por mês¹⁴.

Nova modalidade do crime organizado nigeriano é o crime eletrônico, trata-se do romance scammer, onde cria-se perfis falsos no Facebook e em outras redes sociais para seduzir mulheres com intuito de arrancar grandes quantias de dinheiro, resultando em prejuízos financeiros, emocionais e vergonha nas vítimas que muitas vezes nem vão a delegacias denunciar. Essa rede de crime organizado nigeriana utilizam perfis “fakes” passando-se por militares condecorados, advogados de prestígio e engenheiros, sendo viúvos e solteiros a procura de um relacionamento sério. Os casos de golpes esta se tornando tão sério que fez como que se cria-se pessoas especializadas nesse tipo de crime as “caça-scammer” como as funcionárias pública Meg e Crystal Brasil que assim afirmam:

“De acordo com Meg, na Nigéria os scammers operam num sistema bem hierarquizado. Na base estão crianças de 12 a 14, os chamados “peons” (peões), que disparam os e-mails, produzidos em larga escala na base do CTRL C + CTRL V. Acima deles estão os “managers” (gerentes), de aproximadamente 18 anos, que entram em cena quando a vítima já mordeu a isca e demonstrou interesse. O terceiro nível hierárquico é ocupado pelos “boss” (chefes), jovens de 22 a 25 anos que em casos de dificuldades do “manager” entram em ação para investir sobre a vítima. No topo da pirâmide está o “dindy dad”, a última instância formada por aqueles acima dos 30 anos. “Esses são muito bravos, ameaçam a vítima de morte, por US\$ 50 matam muito fácil. Por isso nós os caçamos escondidas”, conta Meg. “Estou jurada de morte por um ‘dindy dad’”, revela¹⁵.

Esse tipo de golpe teria originado na década de 70, via cartas de presidiários que tentavam extorquir as pessoas e nos anos 90, surge via internet moderna.

¹²Crime Organizado. Revista Super Interessante, São Paulo, 2014, pg 16.

¹³MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 117

¹⁴Crime Organizado. Revista Super Interessante, São Paulo, 2014, pg 17

¹⁵As funcionárias públicas Meg e Crystal Brasil - que moram nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, respectivamente - são duas “caça-scammers”. net-para-dar-golpe.html

2.4 Cartéis da Colômbia

Na década de 1980, os cartéis se expandiram por toda Colômbia, formaram alianças com guerrilheiros e paramilitares. Os principais cartéis colombianos são: Cartel de Medellín, Cartel de Cali, Cartel del Norte del Valle e Cartel de la Costa ¹⁶. Pode-se afirmar que: *“O tráfico de drogas também tem influência sobre o conflito armado colombiano uma vez que constitui uma fonte de financiamento dos movimentos guerrilheiros, como as FARC e o ELN, e dos grupos paramilitares, como a AUC e as Águias Negras”* ¹⁷.

2.5 Máfia Mexicana - Los Zetas e outras Guangues

Suas origens remontam a década de 1930, antes de ser um cartel famoso de narcotráfico, quando contrabandeavam bebida para os EUA, na época da famosa Leis Seca e depois em 1970, teriam se especializado no narcotráfico da cocaína¹⁸. Tornam-se mais conhecidos no final dos anos 90, quando entram para o cartel ex membros do Exército Mexicano, os quais foram treinados pelas Forças Armadas das Américas dos EUA – Escola das Américas, alguns decidem tornar-se desertores e assumir o mundo do crime e resolvem prestar serviço para o Cartel do Golfo. Formada por ex militares bem treinados torna-se popular e espalhar terror, conhecidos por arrancar a cabeça, mãos e pés das vítimas para dificultar o exame de DNA. Esta organização não se conforma em controlar as rotas, mas se preocupa em controlar a maior parte dos territórios"... *"tentam controlar de maneira hegemônica os mercados ilícitos, criminosos e, quando podem, também os lícitos, através da utilização descarada da violência"..."Utilizam a violência porque querem o controle do território e por isso têm que demonstrar que possuem a capacidade de impor sua lei"*¹⁹.

A própria origem do nome Z de Zeta, faz referência ao militar Arturo Guzmán Decena, seu fundador e morto no ano de 2002. O grupo tem redes por países da América Central- Guatemala corredor de entrada de 90% da cocaína vendida nos EUA e alianças com o Cartel de Juárez e com os Surenôs, da parte Sul da Califórnia²⁰. Nos anos de 2011 e 2013, as autoridades conseguem prender 34 líderes do Los Zetas, como Martín Omar Estrada Luna,

¹⁶Nova geração domina tráfico de drogas na Colômbia. Disponível em <
http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2008/07/080730_colombiacarteis_ac.shtml

¹⁷http://pt.wikipedia.org/wiki/Narcotr%C3%A1fico_na_Col%C3%B4mbia#cite_note-5>Acesso 13/01/14.

¹⁸Crime Organizado. Revista Super Interessante, São Paulo, 2014, pg 10.

¹⁹<http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/onu-adverte-que-los-zetas-usam-violencia-descarada-para-controlar-territorios>. Acesso 08/01/2015.

²⁰Crime Organizado. Revista Super Interessante, São Paulo, 2014, pg 12.

capturado em abril de 2011, o qual foi acusado de ser o mentor do massacre de 72 migrantes centro-americanos em Tamaulipas, em agosto de 2010.

2.6 Máfia Japonesa – Yakusa

Teve sua origem no início do século 17, formada por um conjunto de clãs, surge no período do fim das guerras feudais e início da Paz Tokugawa. Terminada as guerras seus samurais sem os mestres acabaram se unindo com a ambulantes, meliantes, jogadores para pratica de diversos crimes. Suas especialidades seriam: tráfico de drogas, serviços de "proteção" a empresas e pessoas, prostituição e pornografia, extorsão e seqüestro, tráfico de pessoas, lavagem de dinheiro, especulação nos mercados imobiliário e financeiro²¹. Tendo ainda negócios legalizados como hotéis e coleta de lixo. Tem ramificações por todo mundo inclusive o Brasil, fazem venda de proteção a empresas japonesas e praticam extorsões. Seus membros são conhecidos pelas tatuagens que ostentam pelo corpo inteiro, tem atos extremos de violência e quando cometem algum erro é comum amputar o dedo mindinho como forma de desculpas.

2.7 Máfia Chinesa – Triádes

A triáde chinesa também teve sua origem no século 17, formada por grupos de resistência aos manchus. Segundo Aventuras na História²²:

“Em 1644, os manchus invadiram a China, derrubaram a dinastia Ming e instauraram a última grande dinastia chinesa, a Ching. Logo no início da ocupação, sociedades políticas secretas se formaram para tentar destronar os Chings e restaurar os antecessores. A Triáde representa os três lados iguais de um triângulo, símbolo de uma antiga sociedade secreta chinesa, significando o céu, a terra e o homem. Ela teria sido formada por cinco monges budistas do sul, sobreviventes de um massacre manchu. Fiéis a seu papel político, os clãs apoiaram a Revolução Republicana, que derrubou a dinastia Ching, em 1911. Então, concentraram suas atividades no tráfico, no jogo ilegal e na extorsão. Com o comunismo, em 1949, se transferiram para Hong Kong e Taiwan (para onde seguiu um de seus líderes, o general Chiang Kai Shek”.

Os seus integrantes giram em torno de 250 mil membros aproximadamente, atua, em diversas especialidades como tráfico de drogas, pirataria e produção e comércio de produtos

²¹Confira a história da máfia e do crime organizado <http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/confira-historia-mafia-crime-organizado-680767.shtml>

²²Confira a história da máfia e do crime organizado <http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/confira-historia-mafia-crime-organizado-680767.shtml>

falsificados, agiotagem, jogos de azar, extorsão e sequestro, tráfico de pessoas²³. A tríade tem teias, ou seja conexões por todas as partes do Mundo, além da China, Hoong Kong, Malásia e Cingapura. Encontramos seus integrantes ativos em grandes países como Nova York, Los Angeles, Seattle, São Francisco, Vancouver e Europa.

3. EVOLUÇÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

O crime organizado no Brasil tem origens controversas, para alguns autores teve sua origem através dos cangaceiros a famosa gangue de Lampião e Maria Bonita, já se organizavam de forma hierárquica, fazendo extorsões, sequestros, ameaças e contavam com a colaboração de políticos e policiais corruptos²⁴. Afirma-se que o crime organizado realmente teria surgido no Brasil, nas prisões da década de 1970 e 1980, com as formações dos grupos criminosos. Outros defendem a ideia de que teria surgido nas favelas cariocas²⁵.

3.1 Falange Vermelha

Criada na década de 1970 teria surgido no Presídio de Segurança Máxima da Ilha Grande, tendo como mentor Rogério Lemgruber, conhecido como Bagulhão (cria-se a sigla C.V.R.L Comando Vermelho Rogério Lemgruber). De acordo com Simone Bastos (VELOSO, 2003, pg 1) cita como teria surgido a Falange Vermelha: *“foi desencadeado na prisão de segurança máxima de Ilha Grande durante os anos da ditadura, quando os guerrilheiros da luta armada misturam-se por quatro anos com presos comuns aqueles que praticavam o crime do furto e do roubo”*. Formou-se da união de narcotraficantes e políticos a falange vermelha teve como sua sucessora o Comando Vermelho²⁶.

3.2 Comando Vermelho

Formada por alguns membros da Falange Vermelha, teria origens no Presídio Bangu I, tendo como principal fundador o famoso Escadinha, chileno fugitivo da ditadura de Pinochet, formando-se pela união de presos comuns e presos políticos, os quais dentro dos presídios tiveram acesso aos ensinamentos dos Manuais de Guerrilha²⁷. Posteriormente o Comando

²³ Piratas na Antiguidade, bandoleiros na Idade Média, capi no século 19. A impressionante trajetória da máfia e do crime organizado, que hoje movimentam trilhões de dólares Flávia Ribeiro | 29/03/2012 15h55

²⁴ O Crime Organizado e as Prisões no Brasil pg 10.

²⁵ O Crime Organizado e as Prisões no Brasil. pg 10.

²⁶ FRANÇA, Ronaldo França e CARNEIRO, Marcelo (5 de março de 2003). Estado de Calamidade. VEJA online. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/050303/p_036.html> Acesso em 13/01/2014.

²⁷ CAPRA, Fritjof. GRAMSCI, Antonio. **As esquerdas e o crime Organizado**. Disponível em <<http://www.olavodecarvalho.org/livros/neesquerdas.htm>> Acesso em 13/01/2014.

Vermelho tem um ramo de dissidência surgindo o Terceiro Comando, também surgido no Presídio Bangu I, onde seus membros dominavam o tráfico do Complexo do Alemão na década de 90.

3.3 PCC – Primeiro Comando da Capital

O PCC ficou conhecido na mídia como uma resposta ao massacre do Presídio do Carandiru, capital São Paulo (1992), ocasião em que morreram 111 presos. Os prisioneiros do Carandiru após sua desativação foram transferidos para presídios de espalhados pelo interior paulista e no ano de 2001, teriam começado a se organizar. Seu principal líder Marco Willians Herbas Camacho conhecido como Marcola, comandou de dentro de Presídio de Venceslau Braz por celulares os principais alvos de atentados a alvos civis e militares do Estado de São Paulo e do Brasil. O líder PCC Marcola condenado a 40 anos de prisão por roubo e foi a julgamento por ter sido um dos mandantes do homicídio contra o juiz-corregedor Antônio José Machado Dias, assassinado em 2003, na Cidade de Presidente Prudente, na região Oeste Paulista ao sair do Fórum, sofreu o atentado, semelhante as máfias italianas. O magistrado teria sido escolhido por ser rígido demais com os presos e como um símbolo para escancarar o poder da facção, já que os homens fortes do PCC estavam sob a sua jurisdição. Estima-se que a facção atualmente controla 137 presídios, ou seja 90% do sistema prisional do Estado de São Paulo, faturando cerca de cento e vinte três milhões de reais, em crimes de tráfico de drogas, rifas e mensalidades que são pagas pelos presidiários e familiares²⁸. Em entrevista realizada ao Diário do Litoral, doutora em Sociologia Camila Nunes Dias, uma das maiores estudiosas do assunto no Brasil, o domínio do PCC reduziu o número de mortes nos presídios paulistas para ela²⁹: “*A facção domina 90% dos presídios paulistas e por isso essas mortes deixaram de ocorrer. Nas cadeias controladas pelo PCC quase não há assassinatos*”.

Inicialmente o PCC teria nascido como um sindicato, para defesa dos presos, mas com Marcola a facção ganha a função de empresa, para ser ter ideia: “Estima-se que, entre 2005 e 2008, o faturamento do PCC tenha quadruplicado. No ano passado, a arrecadação mensal chegou a R\$ 5 milhões.

4. DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA BRASILEIRA

²⁸Crime Organizado. Revista Super Interessante, São Paulo, 2014, pg 24.

²⁹MAUÁ, Thales. **Rivais do PCC são os que mais matam em presídios**. Disponível em <<http://www.diariodolitoral.com.br/conteudo/26429-rivais-do-pcc-sao-os-que-mais-matam-em-presidios>

A primeira lei no Brasil a trazer uma definição sobre organização criminosa vem a ser a lei 9.034/95, ela vem definir instrumentos extraordinários de organização criminosa, ou seja ela nasceu para disciplinar associação criminosa para o tráfico e associação para quadrilha humana. Teve muitas falhas legislativas como a falta de uma definição para organização criminosa, sendo assim tornou-se necessário uma mudança legislativa, com a edição da nova Lei 12.850/2013. Ou seja, a lei anterior falava “agente infiltrado” mas, não dizia quem poderia servir como agente infiltrado por exemplo, não sabia dizer quais os direitos e limites desse agente infiltrado. Outra falha grave não definiu organização criminosa fazendo com que o Brasil usa-se a definição da Convenção de Palermo, em seu art 2º um documento de uma convenção internacional, merecendo críticas acolhidas pelos tribunais como cita Rogério Sanches em julgado relativo aos bispos da Igreja Renascer acusados pela pratica de lavagem de capitais:³⁰

“Essa lição (crítica) foi acolhida pelo STF no HC 96.007-SP, oportunidade em que o Ministro Marco Aurélio definiu como atípica a conduta atribuída a quem comete crime de lavagem de dinheiro, tendo como fundamento a hipótese prevista no artigo 1º, inciso VII (organização criminosa), da Lei 9.613/98. De acordo com o voto do eminente Ministro, a atipicidade decorre da inexistência no ordenamento jurídico definição de organização de organização criminosa, que vem apenas definido na Convenção de Palermo de 2000, introduzida no Brasil “por meio de simples Decreto”. Nasceu, então a Lei 12.694/12.”

Embora a decisão do STF, possui eficácia apenas *inter partes* é certo que terá efeito multiplicador. Haja vista que as decisões de outros tribunais podem acolher a mesma linha de raciocínio firmando assim jurisprudência. O STF decide que não podemos usar uma convenção internacional como a Convenção Palermo art 2º para definir crime e cominar pena, suprimir lacuna interna, os tratados internacionais são fontes imediatas mas não pode ser fonte imediata incriminadora do Direito Penal, somente para o Direito Internacional ou seja o Estatuto de Roma. A nova lei 12.850/13, que revoga a anterior traz uma definição de organização criminosa, disposições acerca da investigação criminal, obtenção de provas, colaboração premiada, infiltração de agentes.

4.1 O Conceito de Crime Organizado e Organização Criminosa

A nova lei de organização criminosa e seu conceito vem expresso no em seu parágrafo art 1º da Lei 12.850/13, para caracterizar a organização criminosa, com número mínimo de

³⁰ SANCHES CUNHA, Rogério. BATISTA PINTO, Ronaldo. **Crime Organizado**. Comentários à nova lei sobre o Crime Organizado – lei nº 12.850/2013. São Paulo: Editora Jus Podivm, pg 11.

indivíduos, forma estruturada com a divisão tarefas, pena mínima e caráter transnacional, objetivando obter vantagem. Alterando crime de bando ou quadrilha, art 288 do Código Penal teríamos três ou mais pessoas será hoje crime associação criminosa nunca crime de organização criminosa que exige quatro ou mais indivíduos. Trata-se de um delito coletivo, plurrisubjetivo ou de concurso necessário. Crime Contra Paz Pública e o sujeito passivo será a coletividade. A associação de quatro ou mais pessoas, resta destacar que nesse computo pode existir agentes inimputáveis (menor, doentes mentais ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado). Sendo possível ainda sua prática por pessoa jurídica, exemplo o sujeito que na qualidade de sócio de uma empresa, financie por meio dela, uma determinada organização criminosa, como suporte financeiro para executar seus delitos³¹. Tipo Subjetivo será o dolo, a consumação trata-se crime formal consuma-se no simples ato de promover, financiar, constituir ou integrar uma organização criminosa hierarquizada e estruturada contendo uma associação de quatro ou mais agentes. Se existir menos de quatro agentes não vai existir, logo não admite a forma tentada. Também será um crime permanente, ou seja sua consumação se prolonga no tempo. Quanto a pena o tipo penal prevê pena de reclusão de três a oito anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes as demais infrações penais praticas em seu art 2º *caput*, observa-se que não se admite a suspensão condicional do processo, bem como a colaboração premiada,

4.1.1 Da Organização Criminosa Nacional e Estrangeira; Caráter Transnacional e Obtenção de Provas

Com a nova lei 12.850/13, define finalmente organização criminosa em seu parágrafo 1º, como associação de quatro ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, e mediante a pratica de infrações penais cujas penas máximas seja superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional; na lei anterior 12.694/12 exigia-se apenas 3 (três) pessoas que caracterizava-se outros delitos do Código Penal e da Lei de Drogas. Para alguns autores ao ampliar o número de integrantes nota-se o caráter de organização criminosa mais estruturada³²:

³¹LEMOS JÚNIOR, Artur Pinto de; OLIVEIRA, Beatriz Lopes de. **Crime Organizado e a Lei 12.850/13**. São Paulo: Editora Verbatim, 2014, p 20.

³²LEMOS JÚNIOR, Artur Pinto de; OLIVEIRA, Beatriz Lopes de. **Crime Organizado e a Lei 12.850/13**. São Paulo: Editora Verbatim, 2014, p 17.

“Se o grupo criminoso é realmente sofisticado e contém estrutura voltada à prática de diferentes crimes, com divisão de tarefas, a toda evidência, sua composição será superior a três integrantes. Assim número inferior a quatro pessoas pode caracterizar o delito de associação criminosa previsto no artigo 288 do Código Penal, ou a associação para o tráfico de drogas previsto no artigo 35 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas)”.

Vale ressaltar que em vez de utilizar o termo “organizada” usou “estruturalmente ordenada e caracteriza pela divisão de tarefas ainda que informalmente ou seja não basta a mera associação para a prática de delitos, é necessário que ela esteja ao menos estruturada entre seus membros, exista o que chamamos de hierarquia ou em núcleos diferentes. O termo “estruturada” refere-se ao fato de que os criminosos devem possuir o que chamamos de “divisão de tarefas” entre seus integrantes. Já a obtenção de vantagem de qualquer natureza seriam os mais variados em sentido amplo e restrito, como favoritismos, influências³³.

Outra novidade na lei seria a Obstrução da Investigação em seu parágrafo 1º, ou seja o tipo penal procurou punir aquele sujeito que impedir ou de qualquer modo embaraçar a investigação de infração penal que envolva organização criminosa, o que atende ao disposto na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ou seja na Convenção de Palermo promulgada através do Decreto nº5015/2004, art 23. Já as causas de aumento de pena previsto na figura do *caput* e do parágrafo 1º, e o aumento até a metade quando a atuação da organização criminosa contar com o emprego de arma de fogo em seu parágrafo 2º, a lei teve por finalidade punir o caráter de periculosidade dos agentes assim como o potencial dano às vítimas, resta destacar que já existe entendimento sedimentado na jurisprudência e doutrina que armas sem aptidão de funcionamento desde que haja laudo de órgão oficial que comprove não podem qualificar o crime³⁴. O disposto do parágrafo 3º mostra o agravamento da pena daquele que exercer posição de chefia no comando da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução. Já no parágrafo 4º a pena será aumentada de 1/6 a 2/3 se há participação de criança ou adolescente, nos casos conhecidos como de autoria mediata quando seus integrantes se valem os inimputáveis.

Refere-se também no art 2º, inciso II ao agravamento da pena quando existir concurso de funcionário público, para Mendroni³⁵ é uma condição de punição pena traição ao Estado daqueles que o deveriam proteger. O juiz poderá ainda determinar uma medida cautelar

³³MENDRONI, Marcelo Batlondi. **Comentário à Lei de Combate ao Crime Organizado**. Editora Atlas S.A, 2014, p. 9.

³⁴MENDRONI, Marcelo Batlondi. **Comentário à Lei de Combate ao Crime Organizado**. Editora Atlas S.A, 2014, p. 15.

³⁵ Op cit., p. 17.

peçoal com o afastamento do funcionário público de seu cargo, emprego ou função, medida necessária a investigação ou instrução processual, nos termos do parágrafo 5º, do art 2º, já a condenação transitada em julgado irá acarretar ao funcionário público a perda de cargo, função ou emprego ou mandado eletivo e a interdição para o exercício da função ou cargo público pelo prazo de oito anos, no seu parágrafo 6º. No inciso III, determina a aplicação da causa de aumento de pena se o produto ou proveito da infração penal destina-se no todo ou em parte, ao exterior, logo a intenção foi punir o produto ilícito obtido com crime no exterior; já no inciso IV o aumento verifica-se quando comprovada conexão com outras organizações criminosas independentes. E finalmente no inciso V teremos o aumento pela existência da transnacionalidade da organização³⁶. Define-se crime de caráter transnacional diferente de crime internacional como³⁷:

É aquela que se caracteriza pela sua natureza multifuncional de impacto além das fronteiras de um determinado País, atingindo ou gerando efeitos diretos ou indiretos em dois ou mais Países, como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro etc. Crimes Internacionais, diferentemente, se configuram pela ofensa à humanidade, podendo ultrapassar ou não as fronteiras de um País, como por exemplo genocídio e terrorismo. Nestes os agentes criminosos acreditam estar cumprindo “missões” geralmente de cunho religioso ou político. Naqueles, os transnacionais, os agentes criminosos visam majoritariamente dinheiro e poder.

Assim observa-se que o caráter transnacional visa combater justamente as organizações criminosas além das fronteiras, como observado atualmente seus criminosos evoluíram e criaram ramificações e redes criminosas de uma forma globalizada.

4.1.2 Meios Investigativos

De conformidade com a Lei 12.850/13 em seu Capítulo II art 3º trata da Da Investigação e dos Meios de Obtenção de Prova³⁸. Os instrumentos especiais de investigação criminal e meio de obtenção prova em qualquer momento é permito persecução penal, vários instrumentos colaboração premiada, captação ambiental sinais eletrônicos, acesso registros, afastamento sigiloso, colaboração das instituições etc.

Jurisprudência

³⁶ LEMOS JÚNIR, Arthur Pinto de; OLIVEIRA, Beatriz Lopes de. **Crime Organizado e a Lei n.12850/13**. São Paulo: Editora Verbatim, 2014, pg 27.

³⁷ MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Comentários à Lei do Combate ao Crime Organizado**. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2014, pg 17.

³⁸ Lei 12.850/2013 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm> Acesso em 29/01/2015.

Toma-se como exemplo recente decisão judicial Processo nº. 3671.20.14.401340-0 em que o **Google deve entregar dados cadastrais e endereços de IP dos seus usuários**, quando solicitados diretamente pela Polícia Federal, em uma decisão inédita do juiz substituto da 12ª Vara Federal do Distrito Federal Antonio Felipe de Amorim Cadete, afirma o juiz que: “*a requisição de dados cadastrais às provedoras de internet não se submete à reserva de jurisdição, porquanto não estão abrangidos pelo sigilo constitucional das comunicações telefônicas, ao contrário do que parecem crer os requerentes*”. Com isso o Google ajuizou HC, em 08/01/14, objetivando não ser obrigado a repassar os dados a polícia federal, mas foi negado a liminar em 13/01/14³⁹:

“INDEFIRO a liminar, por isso que ausentes os requisitos legais - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. É que a intimação do Paciente para prestar esclarecimentos à Autoridade Policial (fl. 21), precisamente porque expressão do escorreito exercício das atribuições próprias da polícia judiciária da União, não encerra ilegalidade ou afronta à sua liberdade de locomoção. Cuida-se, ao invés, de ato em tudo compatível com a finalidade da investigação criminal.

2. Por outro lado, a requisição de dados cadastrais às provedoras de internet não se submete à reserva de jurisdição, porquanto não estão abrangidos pelo sigilo constitucional das comunicações telefônicas, ao contrário do que parecem crer os Impetrantes. Robustece a assertiva o novo art. 17-B, da Lei nº 9.613/98, inserido no ordenamento pela Lei nº 12.850/2013, de caráter geral. Intime-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações pertinentes, em 10 (dez) dia.

Publique-se. Intime-se. Brasília, 13 janeiro de 2014.

Antônio Felipe Amorim Cadete. Juiz Substituto.

4.1.3 Colaboração Premiada

Antes do atual instituto conhecido como colaboração premiada ou delação premiada seu histórico surge do então conhecido “Acordo de Leniência”, que seria um acordo econômico-administrativo e penal. Ou seja, o denunciante da rede criminoso seja pessoa física ou jurídica, teria um tratamento mais brando que irá possibilitar desmantelar o cartel. O instituto teve origem na época dos crimes de cartéis americanos surgindo o “*Acordo de Leniência*” através do Departamento Justiça em 1993, criado o Programa de Leniência Corporativa, o “Amnesty Program”. No Brasil o Acordo de Leniência está previsto no artigo 35-B da Lei 8.884/94 (delitos econômicos) acrescentado pela Lei 10.149/00, e consiste na

³⁹GOLÇALVES, Rodrigues. **Google deve fornecer dados à PF mesmo sem ordem judicial. Disponível em:** <<http://www.conjur.com.br/2014-jan-23/google-fornecer-dados-usuarios-pf-mesmo-ordem-judicial>> Acesso em 01/03/15.

possibilidade de acordo entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a pessoa física ou jurídica envolvida na prática da infração a ordem econômica que confessar o ilícito, e apresente provas suficientes para a condenação dos envolvidos na suposta infração⁴⁰. Atualmente pela lei 12.850/13, o legislador irá dispor sob seu procedimento da colaboração premiada, as partes irão fazer acordo na presença do juiz irão discutir seus limites. Acordo será entres as partes Ministério Público, autoridade policial, sem participação do juiz, porém ele que irá homologar ou não.

4.2 INFILTRAÇÃO DOS AGENTES

Coutinho⁴¹ relata o conceito de agente infiltrado: “*O agente infiltrado pode ser caracterizado como o servidor da polícia judiciária que, ocultando a sua verdadeira identidade e ocupação, ingressa em organização criminosa conquistando a confiança dos demais membros*”. Antes da lei admitia-se o agente infiltrado sendo policial ou “agente de inteligência”. Atualmente somente os agentes de polícia deve trabalhar na função de agentes infiltrados, ou seja, os previstos no art 144 CF/88, contudo na esfera de suas competências com atribuições investigativas logo somente membros da polícia federal e polícia civil. Assim não podem mais atuar como agentes infiltrados: agentes do MP, membros das CPIs, corregedorias em geral, e receitas federais ou estaduais; componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), nos termos do art 10⁴². Caberá a polícia analisar as condições operacionais da infiltração dos agentes enquanto que ao Ministério Público analisar o aspecto probatório. Destaca-se que a infiltração em seu parágrafo 2º fala em “indícios de infração penal” e não “indícios de autoria” o que facilita já que muitos crimes de organizações criminosas terão ramificações redes em estados e até países diferentes, o que seria um obstáculo caso fosse necessário apurar indícios de autoria. Quanto ao prazo para infiltração este poderá ser de seis meses tendo prorrogações se necessário, verifica-se como exemplo caso da 6ª Turma, julgado sobre interceptação telefônica:

⁴⁰CAMARGO, Marcelo Ferreira. *O Acordo de Leniência no sistema jurídico brasileiro*. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 2, nº 79. Disponível em < <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=278> > Acesso em 01/02/14.

⁴¹COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Um novo ensino do direito processual penal**, In: Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n. 33, p. 132, 1994.

⁴²SANCHES CUNHA, Rogério. BATISTA PINTO, Ronaldo. **Crime Organizado**. Comentários à nova lei sobre o Crime Organizado – lei nº 12.850/2013. São Paulo: Editora Jus Podivm, pg 98.

Nos autos, devido à complexidade da organização criminosa, com muitos agentes envolvidos, demonstra-se, em princípio, a necessidade dos diversos pedidos para prorrogação das interceptações telefônicas. Tal fato, segundo o Min. Relator, não caracteriza nulidade, uma vez que não consta da Lei n. 9.296/1996 que a autorização para interceptação telefônica possa ser prorrogada uma única vez; o que exige a lei é a demonstração da sua necessidade. De igual modo, assevera que a duração da interceptação telefônica deve ser proporcional à investigação efetuada. No caso dos autos, o prolongamento das escutas ficou inteiramente justificado porqueneessário à investigação. Com esse entendimento, a Turma ao prosseguir o julgamento, denegou a ordem, pois não há o alegado constrangimento ilegal descrito na inicial. Precedentes citados: HC 13.274-RS, DJ 4/9/2000, e HC 110.644-RJ, DJe 18/5/2009. HC 133.037-GO, Rel. Min. Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ-SP), julgado em 2/3/2010.

Contudo a renovação para o prazo de infiltração será sempre possível desde que haja sua justificativa. Quanto ao último parágrafo 5º do art 11 vale ressaltar que sempre que solicitado seja pelo delegado de polícia ou por parte do Ministério Público que o agente infiltrado realize um relatório da infiltração mínimo de controle necessário, bem como caberá ao juiz zelar pelo sigilo do procedimento cautelar nos termos do art 12. Caberá ainda aos agentes infiltrados a manutenção do sigilo de seu nome. Mas lei inova ao tratar de eventuais excessos caso sejam cometidos pelo agente infiltrado ou qual responderá nos termos art 13, de acordo com o critério da proporcionalidade. Em alguns julgados demonstramos como a figura do agente infiltrado para investigar os criminosos para ser aceito no grupo acaba tendo que conquistar sua confiança e isso coloca no limiar da criminalidade, contudo as decisões judiciais tem julgado suas condutas com a excludente por exemplo⁴³:

TJ-RS – Habeas Corpus HC 70059454884 RS (TJ-RS)

Ementa: HABEAS CORPUS. - Cumpre registrar, inicialmente, que o parágrafo único do art. 13 da **Lei nº 12.850/13 prevê causa de exclusão de culpabilidade**, pois permite que o **agente** infiltrado - na tentativa de elucidar os delitos a que sua **infiltração** se destina esclarecer - pratique "crime", quando inexigível outra conduta. Assim, o fato de o **agente infiltrado ter se disfarçado de consumidor não macula a prisão do paciente**. - Por outro lado, a Autoridade Policial da Comarca de Frederico Westphalen, após prévia investigação dando conta da realização do delito de tráfico de drogas [inclusive com **infiltração** de policiais civis, captação ambiental de sinais acústicos/óticos e ação controlada (aquisição de entorpecentes) - medidas que foram judicialmente autorizadas], representou pela prisão preventiva do paciente Diogo e da co-acusada Silvana, bem como pela prisão temporária da paciente Karine. - Em prosseguimento, o digno Magistrado, precedido de manifestação ministerial favorável, em decisão devidamente fundamentada,

⁴³ TJ-RS – Habeas Corpus HC 70059454884 RS (TJ-RS) Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=lei+12850%2F13+infiltra%C3%A7%C3%A3o+agentes> > Acesso em 01/03/14.

acolheu a representação formulada pela autoridade policial e decretou a segregação cautelar do paciente Diogo e da co-acusada Silvana, bem como decretou a prisão temporária da paciente Karine. - Em cumprimento aos mandados de prisão, em 04/02/2014, os policiais lograram encontrar na residência da acusada Karine, "03 (TRÊS) PAPELOTES DE UM PÓ BRANCO COM CARACTERÍSTICAS DE COCAÍNA PESO 05 GRAMAS; APROXIMADAMENTE 30 (TRINTA) GRAMAS DE UM PÓ COM ODOR E CARACTERÍSTICAS DE COCAÍNA, ACONDICIONADO EM 03 EMBALAGENS; 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 28, SEM MARCA E SEM NUMERAÇÃO APARENTE, CORONHA DE MADEIRA.", oportunidade em que ela foi presa em flagrante, sob a acusação de ter praticado os delitos de tráfico de drogas, associação para o tráfico e posse de arma de fogo. - O ora paciente, ouvido na Delegacia de Polícia, afirmou que "(...) a totalidade da droga apreendida na casa de KARINE lhe pertence, colocou no interior da casa sem ela saber, pois tem livre acesso à casa... Data de publicação: 06/08/2014

Assim o agente infiltrado não responderá pelo crime de integrar organização criminosa; nem crimes constatados inexigível conduta diversa, mas irá responder por excessos que não aguardem proporcionalidade com a finalidade investigativa. Pode-se observar os direitos de agente infiltrado são vários como não ter sua identidade revelada, preservação de sua imagem, filmagens, fotografias pelos meios de comunicação, sem previa autorização por escrito. Mas as medidas visam justamente sua segurança pessoal, pelo alto grau de periculosidade em que esta envolvido haja vista sua atuação ser cercada de riscos, inclusive de sua própria vida.

4.2.1 Acesso a Registros, Dados Cadastrais, Documentos e Informações

Do art 15 e ao art 17 da lei 12.850/13, teremos como dispositivos o acesso a registros, a dados cadastrais, documentos e demais informações, do investigado os quais as autoridades competentes podem ter acesso ou seja autoridade de polícia e do Ministério Público. Tais dados cadastrais são fornecidos por várias instituições como empresas de telefonia, bancos, administradoras de cartão de crédito, justiça eleitoral etc. Importante observar que o mero acesso a dados cadastrais não significa quebra de sigilo bancário, pois assim estaríamos produzindo uma prova ilícita, por violar o inciso XII, do art 5º da Constituição Federal. Nessa ordem de raciocínio existem decisões judiciais⁴⁴:

É a síntese do necessário. Decido.

Nos termos do artigo 5º, inc. XII, da Constituição Federal, “é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das

⁴⁴Diário Oficial. TRE/MS Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/84973192/tre-ms-30-01-2015-pg-15?print=true>>. <Acesso 03/02/15.

comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”. Bem analisado o dispositivo legal, percebe-se que “... A proteção a que se refere o art. 5º, XII, da Constituição, é da comunicação 'de dados' e não dos 'dados em si mesmos', ainda quando armazenados em computador”. (STF, RE 418.416-8, julg. 10.05.2006). Protege-se o tráfego dos dados e não estes quando já armazenados em meio físico. Por isso, afirma Gilmar Mendes: “Não havendo direitos absolutos, também o sigilo de correspondência e o de comunicações telegráficas são passíveis de ser restringidos em casos recomendados pelo princípio da proporcionalidade. Para o STF, ademais, o sigilo garantido pelo art. 5º, XII, da CF refere-se apenas à comunicação de dados e não aos dados em si mesmos. A apreensão de um computador, para dele se extraírem informações gravadas no hard disk, por exemplo, não constitui hipótese abrangida pelo âmbito normativo daquela garantia constitucional.” (Curso de Direito Constitucional. Ed Saraiva, 2007, p. 382). Obviamente que tal não autoriza a autoridade policial ou mesmo o Ministério Público a realizar por si só, diligências invasivas como a busca e apreensão de documentos, mas, a meu ver, sem dúvida os autoriza a requisitar diretamente a quem seja a informação de dados. **Aliás, esta previsão consta expressamente do artigo 15 da lei 12.850/2013.** Todavia, independentemente de ser necessária ou não a ordem judicial para que se informe os dados cadastrais e “endereço de IP” de usuário de serviços telemáticos, o fato é que, no caso dos autos, deixou-se de informá-los mesmo após a determinação judicial em tal sentido, como se constata das intimações de fls. 114 e 123. Os argumentos da empresa para justificar a inação não se prestam a tanto. Inicialmente, afirma ela que as informações relativas a usuários são mantidas por outras empresas situadas no exterior (“Facebook Inc” – nos EUA e “Facebook Ireland Limited” - na Irlanda). São, obviamente, empresas do mesmo grupo econômico. Ademais, se a empresa presta serviços em território brasileiro e aqui certamente capta os dados que constituem o objeto da determinação judicial, não pode opor à execução de tal ordem questões particulares, notadamente os aspectos organizacionais internos, ou seja, o meio por ela eleito para estruturar sua atuação no mercado, sob pena de submeter o interesse público a critérios de conveniência particular. É como já decidiu o TRF3: “A impetrante não é parte no procedimento investigatório originário, que se encontra sob sigilo total, motivo pelo qual a exposição dos detalhes que levaram à decisão judicial ora impugnada se mostraria ilegal, vez que resultaria na quebra do sigilo decretado no procedimento investigatório. Não cabe à impetrante exercer o controle de legalidade sobre os fundamentos utilizados pela autoridade impetrada, uma vez que é mera executora da referida ordem, sendo certo que referido controle será oportunamente realizado pela parte que possui legitimidade para tal. MANDADO DE SEGURANÇA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SIGILO TELEFÔNICO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. CADASTRO DE USUÁRIO DE OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. INQUÉRITO. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. DIREITO DE INTIMIDADE. NÃO-VIOLAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA

Importa ainda demonstrar a posição a posição dos tribunais quanto a atuação do delegado de polícia ao solicitar o acesso de dados das empresas de comunicação⁴⁵. Para não deixar qualquer dúvida a respeito sobre o regramento e entendimento também no âmbito administrativo da agência de controle no caso das empresas de comunicação telefônica móvel e fixa, é interessante ressaltar a manifestação da ANATEL quando indagada sobre a possibilidade de requisição de dados cadastrais de linhas telefônicas diretamente pelo Delegado de Polícia.

5. FASE GLOBALIZADA DO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL

A era globalizada tem várias origens como o fim da guerra fria, atentado terrorista de 11 de setembro de 2001, nos EUA, nas Torres Gêmeas em Nova York e contra o Pentágono em Washington. Atualmente os mafiosos na era do computador cometem diversos crimes como sequestro virtual, em que seu usuário tem vírus que trava o computador de sua empresa e somente pagando uma quantia em dinheiro tem ele desbloqueado ou crimes como homicídios, exemplo este citado pelo Desembargador do TJ SP Dr José Carlos⁴⁶:

Hoje se mata através do computador. Não é que se lança a máquina na cabeça da vítima! Quando estive no final de junho de 2003 nas faculdades de Direito das universidades espanholas Carlos III de Madrid e Pablo Olavide de Sevilha, obtive informações estarrecedoras dando conta que um arrependido ("pentite") havia, em troca de favores do Estado, delatado vários chefes da **'Ndrangheta, Camorra e Cosa Nostra** e, em virtude disso, a guisa de vingança, não podendo tais organizações criminosas irem a desforra do delator, executaram, sem êxito, parente seu, o qual foi internado em UTI de hospital na Sicília, sendo monitorado por computadores que tinham a função de injetar medicamentos. Os mafiosos furiosos com a frustrada emboscada, para levar a efeito o seu desiderato inicial, **contrataram um hacker na Suíça que logrou adentrar no computador que monitorava o paciente e modificou sua medicação, levando-o ao óbito.**

Como visto os mafiosos italianos da Ndrangheta, Camorra e Cosa Nostra, aperfeiçoaram seus delitos na nova era crescendo com o avanço tecnológico. O fenômeno da globalização propicia ao crime organizado transnacional a redução dos entraves ao movimento de pessoas, bens e transações financeiras transfronteiriças fazendo com que os grupos diversifiquem seus

⁴⁵CABETTE. Eduardo Luiz Santos. **Poder Requisitório do Delegado de Polícia e sua abrangência no atual cenário normativo.** Disponível < <http://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/140301765/poder-requisitorio-do-delegado-de-policia-e-sua-abrangencia-no-atual-cenario-normativo?print=true> Acesso 03/02/15.

⁴⁶AQUINO, Jose Carlos G. Xavier de. **O crime organizado e a globalização.** Disponível em <:<http://www.aopmbm.org.br/aopmbm-em-acao/vale-a-pena-ler-de-novo/218-o-crime-organizado-e-a-globalizacao> > Acesso em 19/02/15.

negócios⁴⁷. A internet hoje é um dos meios que representa a era globalizada, mas também torna-se um meio de cometimento de crime organizado já citamos o exemplo do *romance scammer* praticado pelas gangues nigerianas, assim como o sequestro virtual e homicídio causado por um raker que entrou na rede de um hospital para mudar uma medicação de um paciente levando a óbito. Assim o crime organizado transnacional irá evoluir como o avanço tecnológico como em crimes de atentados terroristas. Para tanto vários países estão buscando novos acordos internacionais para tentar frear este avanço da criminalidade, como exemplo⁴⁸:

Em 15 de maio de 2000, o grupo dos sete países mais industrializados do mundo, e mais a Rússia (G-8) reuniram-se na capital francesa e depois em Okinawa, no Japão, exatamente para discutirem a respeito dos crimes cibernéticos. A iniciativa surgiu depois de dois ataques que causaram um prejuízo de bilhões de dólares nos cinco primeiros meses daquele ano. Na abertura da reunião, em Paris, “o ministro das Relações Exteriores, Yohei Kono, não descartou a possibilidade dos **‘terroristas’ eletrônicos matarem, num futuro próximo, através da tela de um computador** “Ele fala com conhecimento de causa. Da mesma forma que o desenho animado Pokémon provocou crise de epilepsia coletiva em milhares de crianças orientais que o assistiam, pela TV, os vírus virtuais e seus agentes podem atentar não apenas contra a economia mundial, mas contra a vida. “Da reunião dos sete países mais industrializados e a Rússia, saiu a convicção, formulada por especialistas internacionais, de que a **criminalidade via internet é a terceira grande ameaça às potências, após as armas químicas, bacteriológicas e nucleares.** “Finalmente, o mundo parece ter acordado para a importância (vital) de melhor compreender e controlar o ciberespaço”

Como visto a criminalidade via internet é conhecida como a terceira grande ameaça às potenciais mundiais, caberá aos organismos internacionais nas próximas décadas discutirem meios de coibir este avanço sem contudo interferir na soberania de cada país. Em 17 de junho 2010, a UNODC, elabora um relatório intitulado A Globalização do Crime: uma Avaliação sobre a Ameaça do Crime Organizado Transnacional. Este relatório foi iniciado a partir de preocupações expressas pelos países-membros da ONU, do Conselho de Segurança, do G8 e de outras organizações internacionais sobre a ameaça representada pelo crime organizado

⁴⁷ ANDRADE, J Luis. **A globalização, o crime organizado e a corrupção.** Revista Abril nº65. Disponível em <<http://www.arbil.org> > Acesso em 18/02/15.

⁴⁸ MOREIRA, Rômulo Andrade. **Globalização e crime.** Disponível em: <http://www.juspodivm.com.br/i/a/%7B39B9BFD9-16D0-4C06-B06F-9FDFD8CD733A%7D_034.pdf > Acesso 18/02/15.

transnacional e a necessidade de neutralizá-la. As principais constatações do relatório foram de acordo com os tópicos apresentados:⁴⁹

A) TRÁFICO HUMANO

As vítimas em sua maioria mulheres jovens atraídas por falsa promessa de emprego como babás, garçonetes, tem seus sonhos interrompidos ao serem traficadas para prostituição forçada como mercadoria por redes criminosas espalhadas pelo mundo, em pelo menos 118 países do globo em pelo menos 460 rotas de tráficos de pessoas, destacam-se países África, Ásia, China, Rússia e Arábia Saudita⁵⁰. Outro tráfico humano grave refere-se a atuação das organizações criminosas na República Democrática do Congo, Ruana e no Equador são as crianças traficadas como soldados das milícias e as meninas usadas na prostituição, a ONU teria registrado em agosto de 2012 a 2013 mais de mil casos de crianças recrutadas para grupos armados.

B) TRABALHO ESCRAVOS

Além do contrabando de imigrantes citado no relatório temos o trabalho escravo do “ouro branco”. Em artigo Escravos da Moda alerta para o mercado do vestuário mundial de roupas produzidas na China e Bangladech, e que no Brasil são adquiridas por preço baratos. Mas na verdade não temos a noção de como são produzidas. O trabalho do tráfico de pessoas e trabalho escravos como é o caso preocupante no Uzbequistão onde pessoas são obrigadas pelo governo a trabalhar nas colheitas do algodão devendo colher 70 Kg diários de algodão gerando uma renda de 1 bilhão de dólares ao ano⁵¹. Os funcionários públicos são obrigados a assinar cláusula que devem trabalhar na colheita assim como os pais das crianças matriculadas tem que levar seus filhos maiores de 15 anos também o trabalho. Podemos dizer que o próprio governo local tornou se uma organização criminosa do trabalho da moda, tanto que muitas ONGs lançam campanhas de que não devemos comprar roupas provenientes desse país mas pode-se verificar que estes tem ramificações espalhas por outros países.

C) DROGAS

O comércio das drogas ilícitas é o maior e mais tradicional das redes organizadas espalhadas pelo Mundo:

⁴⁹Relatório do UNODC: "o crime organizado se globalizou e se transformou em uma ameaça à segurança"
Disponível em: < www.unodc.org > Acesso em 19/02/15.

⁵⁰COSTA, Breno; SELIGMAN, Felipe. **Mercadoria Humana**. Crime Organizado. Revista Super Interessante, São Paulo, 2014, pg 54.

⁵¹ Op Cit pg 56.

O **mercado regional de heroína na Europa** é o mais valioso do mundo (**US\$ 20 bilhões**), sendo a Rússia, hoje, o maior país consumidor de heroína no mundo (70 toneladas). "Os narcóticos matam entre 30 a 40 mil jovens russos por ano, o que equivale ao dobro do número de soldados do Exército Vermelho mortos durante a invasão do Afeganistão na década de 80", disse Costa.

O **mercado de cocaína da América do Norte está diminuindo**, devido à menor procura e a uma maior aplicação da lei. Isso gerou uma guerra de territórios entre as gangues do tráfico, especialmente no México, e novas rotas de tráfico. "Ao longo de toda a costa atlântica da América Latina, a cocaína é traficada para a Europa via África", disse Costa. "Ameaçadas, algumas nações da África Ocidental correm o risco de fracassar".

• Os países que possuem as maiores plantações ilícitas no mundo, como **Afeganistão (ópio) e Colômbia (coca)**, são os que mais chamam atenção e os alvos da maior parte das críticas. No entanto, a maior parte dos lucros é feita no destino - os países ricos. Por exemplo, no contexto de um mercado da heroína afegã, estimado em algo como **55 bilhões de dólares**, apenas cerca de 5% (US\$ 2,3 bilhões) são revertidos para os agricultores, comerciantes e insurgentes afegãos.

Do **mercado de US\$ 72 bilhões da cocaína na América do Norte e na Europa, cerca de 70% dos lucros** acabam nas mãos de traficantes intermediários dos países consumidores - e não na região dos Andes.

O Brasil é o maior consumidor de crack do Mundo, por ser um derivado barato e com poder viciante enorme e seu efeito acaba rápido de 5 a 15 minutos, fazendo com que seus usuários tenham que buscar cada vez mais, estima-se que as capitais brasileiras tenham pouco mais de 370 mil usuários frequentes de crack⁵². Outra droga que com grande número de usuários é a heroína consumida na Rússia, de acordo com a ONU, chega-se a 2,4 milhões de pessoas⁵³, porém é uma droga cara assim descobriram o krokodil a qual danifica toda cartilagem e depois apodrece. Já o mercado de drogas sintéticas cresce em grade escala principalmente devido ao fato de serem facilmente produzi-las como a metanfetamina, anfetaminas, ecstasy, espalhados em laboratórios caseiros pelo mundo.

D) **MERCADO ARMAS, BIOPIRATARIA E VENDA DE PRODUTOS FALSIFICADOS**

O crime organizado precisa de armas para suas atuais criminosas principalmente as organizações paulistas como PCC. Mercado altamente lucrativo é contrabando armas, sobretudo em países com vastas fronteiras como é o caso do Brasil, principalmente nos Estados como Rondônia e Paraná em que são rotas como Paraguai, Bolívia. Já na parte da Floresta Amazônica cresce a biopirataria estima que os produtos de madeira ilegal

⁵² HORTA, Maurício. **Pedra Líquida**. Crime Organizado. Revista Super Interessante, São Paulo, 2014, pg 54.

⁵³ HORTA, Maurício. **A Droga do Apocalipse**. Crime Organizado. Revista Super Interessante, São Paulo, 2014, pg 32-35.

importados da Ásia para a União Européia e para China somaram aproximadamente US\$ 2,5 bilhões em 2009.

E) **PRODUTOS FALSIFICADOS**

Já os produtos falsificados chegam a 10 bilhões de dólares, só no Brasil estima-se que 56% dos brasileiros comprem produtos falsificados e que menos de 2% do comércio mundial é desses produtos, como bolsas, óculos, relógios, roupas, calçados e medicamentos, os quais são explorados pelas máfias chinesas e japonesas principalmente. A indústria farmacêutica é uma das mais afetadas, em que os medicamento falsos devem valer pelo menos US\$75bilhões por ano, segundo reportagem⁵⁴ no EUA, a fraude é o Viagra, na África e Sudeste Asiático remédios para malária e HIV; afirma ainda a maioria dos laboratório envolvidos esta na China e Índia e países em que os níveis de corrupção são altos, na lista da Transparência Internacional dos “177 países do menos ao mais corruptos, a China fica em 80º lugar e a Índia 94º piores que o Brasil, na 72ª posição”.

F) **PIRATAS**

Com a queda da União Soviética, e a derrubada do governo socialista na Somália e constantes desastres naturais o país entre em uma crise interna sem precedentes, ressurgindo a pirataria e sendo seu país uma rota de petroleiros vindos do Golfo Pérsico para o Canal de Suez: *número de ataques de piratas ao longo do Corno da África duplicou no ano passado de 111, em 2008, para 217, em 2009..Do total de mais de US\$ 100 milhões da renda anual gerada pelos resgates, apenas um quarto vai para os piratas - o resto vai para o crime organizado”*

5.3 Atuação da Polícia Civil e Polícia Federal no combate ao crime organizado

Tomando como exemplo o Estado de Rondônia foco dos mais diversos crimes, e alvo de escândalos financeiros, por exemplo em 2013, tivemos prejuízo na ordem de R\$ 3,3 milhões aos cofres públicos municipais conhecida como o nome de “Operação Carta Marcada”, em Ji-Paraná, realizada em conjunto entre a Polícia Civil e o Grupo de Combate ao Crime Organizado⁵⁵. Foi criada a primeira delegacia de combate ao crime organizado do Estado na capital de Porto Velho, criada pelo Decreto nº 19.502, de 03 de fevereiro de 2015,

⁵⁴HORTA, Maurício. **Globalizados Inglórios**. Crime Organizado. Revista Super Interessante, São Paulo, 2014, pg 48-51.

⁵⁵Polícia Civil deflagra operação Carta Marcada em Ji-Paraná. Disponível em <<http://www.gentedeopiniao.com.br/lerConteudo.php?news=118880> > Acesso em 28/02/15.

Delegacia de Repressão às Ações Criminosas – DRACO, em inaugurada em 05 de fevereiro de 2015, criada pelo Decreto 19.502/15 ⁵⁶.

Já no âmbito da Polícia Federal destaca-se uma parceria com o escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC no ano de 1991, para prevenir e reprimir crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, além de exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras. No ano de 2007 a PF e a UNODC, criam projeto para reforçar o combate ao crime organizado, como o Projeto PeQui cujo objetivo será: *“traçar o perfil químico das drogas apreendidas em todo o país e identificar características como: a origem da droga, os produtos utilizados para a sua fabricação, as condições de transporte no tráfico e a pureza de cada amostra.* A Polícia Federal nos últimos anos tem investigado e deflagrado vários escanda-los no Brasil de redes de crimes organizado em todo país. A recente operação Lava Jato investigou e prendeu um clube de milionários da construção civil, e envolvimento de políticos com a maioria das acusações reconhecidas, pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Um escalda-lo milionário segundo reportagem⁵⁷:

Em setembro de 2013, o delegado Márcio Adriano Anselmo fez à Justiça um pedido de quebra de dados telefônicos de um interlocutor identificado apenas como "Primo". Pouco depois, o tal "Primo", apelido pelo qual era conhecido nas empreiteiras, se revelaria o doleiro Alberto Youssef, um dos maiores operadores do país e pivô do esquema investigado pelos policiais. Da prisão de Youssef em São Luís, no Maranhão, em 17 de março do ano passado, à detenção do ex-diretor da Área Internacional da Petrobras Nestor Cerveró, na última quarta-feira, passaram pelo rastreamento da equipe de policiais federais mais de 10 bilhões de reais movimentados ilegalmente por 88 réus denunciados à Justiça, no maior esquema de corrupção da história contemporânea do país. E isso ainda está longe de acabar...A Operação Lava Jato agitou o mundo político, com a descoberta do envolvimento de governadores, senadores e deputados federais no esquema de corrupção. Transformou também a rotina no corredor do segundo andar da Superintendência da PF em Curitiba, onde trabalham os policiais do caso. Foram abertos mais de 250 procedimentos para investigar o esquema de corrupção da Petrobras e as diferentes ramificações criminosas da atuação de doleiros e funcionários públicos.

A Operação Lava Jato, que começou na Capital do Paraná Curitiba, tornou-se um dos maiores escanda-los do país, pois ao investigar uma rede de doleiros acusados de lavagem de

⁵⁶Diário Oficial do Estado de Rondônia. DOE nº2634, Porto Velho, 03.02.2015. Decreto nº 19.502, de 3 de fevereiro de 2015.

⁵⁷Haidar, Daniel. O grupo de elite da PF que conduz a Operação Lava Jato. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/o-grupo-de-elite-da-pf-que-conduz-a-operacao-lava-jato>> Acesso em 06/03/2015.

dinheiro a PF encontrou outro esquema de corrupção em uma das maiores empresas do Brasil a Petrobrás, a qual financiou campanhas de políticos, bem como avançou na maior investigação da história tendo como envolvidos importantes políticos o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a presidente Dilma Rousseff citados na rede criminosa pelo ex-doleiro Alberto Youssef. O “Petrolão” teria lavado pelo menos 10 bilhões de reais, segundo as investigações da Polícia Federal. Dando um rombo aos cofres de instituições públicas e privadas do país em cerca de 173 milhões de reais. A repercussão foi tão grande que o diretor da Polícia Federal, Leandro Daiello, criou uma força-tarefa de delegados, agentes e escrivães para conduzir os inquéritos contra parlamentares suspeitos de envolvimento em fraudes de contratos de empreiteiras com a Petrobras, vinculando o grupo ao diretor Combate ao Crime Organizado, Oslaim Santana. A operação Lava Jato ainda está em plena Operação pela Polícia Federal, pois recentemente saiu na mídia dia 06 de março de 2015, em que o Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Teori Zavascki autorizou a abertura de 24 inquéritos contra 47 políticos para apurar a participação deles no esquema investigado pela operação que investiga irregularidades na Petrobras. “Ao todo, são 22 deputados federais, 12 senadores, 12 ex-deputados e uma ex-governadora de seis partidos (PMDB, PT, PP, SD, PSDB e PTB). Há mais pessoas que serão investigadas, mas não têm ou tiveram cargos eletivos. Entre os nomes que fazem parte da lista, estão do presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), do presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ) e da ex-governadora do Maranhão Roseana Sarney (PMDB-MA).”⁵⁸ Com base nas investigações o Procurador da República poderá determinar ou arquivar ações penais, e finalmente os envolvidos irão a julgamento. A operação só chegou ao ponto que em que está graças a nova lei do crime organizado lei 12.850/13, já abordada.

CONCLUSÃO

Antes o Direito Penal tutelava muito mais os bens jurídicos individuais, atualmente a maior preocupação refere-se a tutela dos bens coletivos e difusos. Na atualidade os crimes são praticados contra o coletivo, fazendo com que os criminosos se unam para a prática de crimes, surge então uma nova espécie de crime formada pela reunião de indivíduos com características próprias de *societas sceleris* ou empresariais, surge assim o crime organizado.

⁵⁸BORGES, Bruna. PRAZERES, Leandro. **Inquéritos investigarão 47 políticos; lista tem Renan e Cunha; veja nomes.** UOL notícias políticas. Disponível em: < <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/03/06/renan-cunha-e-roseana-serao-investigados-na-lava-jato.htm> > Acesso 07/03/15.

Verificou-se que as máfias espalharam-se pelo mundo, tendo como papel de destaque as máfias italianas, as quais começaram a ter redes/teias espalhadas pelo Mundo.

Abordamos o crime organizado no Brasil, seu histórico, suas principais organizações criminosas como o PCC, e seu avanço na criminalidade brasileira dentro e fora de presídios culminando com uma das maiores rebeliões e atentados no Estado de São Paulo.

Surgiu assim a necessidade de uma nova lei 12850/13, que revoga a anterior traz uma definição de organização criminosa, disposições acerca da investigação criminal, obtenção de provas, colaboração premiada, infiltração de agentes.

Tecemos comentário à Lei de Combate ao Crime Organizado à Lei 12.850/13, que juntamente com a Convenção de Palermo verificamos que a lei deu maior eficácia ao combate da criminalidade transnacional. Surgem ramificações de crime organizados que praticam novos delitos como sequestro virtual, romance scanner, atentados terroristas virtuais e outros delitos cibernéticos.

Discutimos a atuação da Polícia Civil no combate ao crime organizado do Estado de Rondônia, trazendo como exemplo a primeira delegacia estadual especializada em combater esse delito, criada em fevereiro de 2015, bem como a atuação da Polícia Federal em combater o crime organizado nacional e transnacional, a qual tem revelado um dos maiores esquemas de corrupção do país a Operação Lava Jato, que culminou com a abertura inquéritos contra políticos e empresas supostamente envolvidas no esquema de corrupção na Petrobrás. A operação esta que está em plena fase de investigações e com certeza chegará a julgamentos importantes. Graças a lei do crime organizado as investigações avançaram e chegaram ao ponto em que esta, os meios investigativos, a colaboração premiada, os agentes infiltrados, e a obtenção de provas contribuíram para este avanço.

REFERÊNCIAS CITADAS

AQUINO, Jose Carlos G. Xavier de. O crime organizado e a globalização. Disponível em <<http://www.aopmbm.org.br/aopmbm-em-acao/vale-a-pena-ler-de-novo/218-o-crime-organizado-e-a-globalizacao>> Acesso em 19/02/15.

ANDRADE, J Luis. A globalização, o crime organizado e a corrupção. Revista Abril nº65. Disponível em <<http://www.arbil.org>> Acesso em 18/02/15.

AZEVEDO, Solange. A estranha ascensão de Marcola. Revista Isto É. Disponível em: <<http://www.terra.com.br/istoe-temp/edicoes/2087/imprime155568.htm>> Acesso em 26/02/15.

BORGES, Bruna. PRAZERES, Leandro. **Inquéritos investigarão 47 políticos; lista tem Renan e Cunha; veja nomes.** UOL notícias políticas. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/03/06/renan-cunha-e-roseana-serao-investigados-na-lava-jato.htm>> Acesso 07/03/15.

CAPRA, Fritjof. GRAMSCI, Antonio. **As esquerdas e o Crime Organizado.** Disponível em <<http://www.olavodecarvalho.org/livros/neesquerdas.htm>>

CAMARGO, Marcelo Ferreira. **O Acordo de Leniência no sistema jurídico brasileiro.** Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 2, nº 79. Disponível <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=278>>

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Um novo ensino do direito processual penal,** In: Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n. 33, p. 132, 1994.

COSTA, Breno; SELIGMAN, Felipe. **Mercadoria Humana.** Crime Organizado. Revista Super Interessante, São Paulo, 2014, pg 54

Convenção de Palermo. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm> Acesso em 22/02/15.

Diário Oficial do Estado de Rondônia. DOE nº2634, Porto Velho, 03.02.2015. **Decreto nº 19.502, de 3 de fevereiro de 2015.**

ESTEFANÍA, Joaquim. **Hij@,? qué es la globalización?** Madri: Santilla Ediciones Generales, S.L, 2003.

FRANÇA, Ronaldo França e CARNEIRO, Marcelo (5 de março de 2003). **Estado de Calamidade.** VEJA on-line. Disponível em http://veja.abril.com.br/050303/p_036.html

GREGO FILHO, Vicente. **Comentários à Lei nº 12.850/13.** São Paulo: Saraiva, 2014, pg 12.

GOLÇALVES, Rodrigues. **Google deve fornecer dados à PF mesmo sem ordem judicial.** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-jan-23/google-fornecer-dados-usuarios-pf-mesmo-ordem-judicial>> Acesso em 01/03/15.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional.** São Paulo: Ed. Littera Mundi, 2001.

H AidAR, Daniel. **O grupo de elite da PF que conduz a Operação Lava Jato.** Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/o-grupo-de-elite-da-pf-que-conduz-a-operacao-lava-jato>> Acesso em 06/03/2015.

HORTA, Maurício. **Pedra Líquida.** Crime Organizado. Revista Super Interessante, São Paulo, 2014, pg 54.

_____, Maurício. **A Droga do Apocalipse.** Crime Organizado. Revista Super Interessante, São Paulo, 2014.

_____, Maurício. **Globalizados Inglórios.** Crime Organizado. Revista Super Interessante, São Paulo, 2014.

IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

_____, **A sociedade global**. 5ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

LEMOS JÚNIR, Arthur Pinto de; OLIVEIRA, Beatriz Lopes de. **Crime Organizado e a Lei n.12850/13**. São Paulo: Editora Verbatim, 2014.

LIMA, Regina Campos. **A Sociedade Prisional e suas facções criminosas**. Londrina: Edições Humanidades, 2003. Disponível em <<http://www.unifil.br/materiais/direito/materiais/erika/ASociedadePrisional.doc>> acesso em 13/01/2014.

LUPO, Salvatore. **História da máfia: das origens aos nossos dias**. Trad. Álvaro Lorencine. São Paulo: Unesp, 2002.

Mafia-Organisation verdient mehr als McDonalds und Deutsche Bank. Disponível em: <<http://www.faz.net> > Acesso em 21/02/15.

MAUÁ, Thales. **Rivais do PCC são os que mais matam em presídio**. Disponível em <<http://www.diariodolitoral.com.br/conteudo/26429-rivais-do-pcc-sao-os-que-mais-matam-em-presidios>>

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Comentários à Lei do Combate ao Crime Organizado**. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2014.

MOREIRA, Rômulo Andrade. **Globalização e crime**. Disponível em: <http://www.juspodivm.com.br/i/a/%7B39B9BFD9-16D0-4C06-B06F-9FDFD8CD733A%7D_034.pdf> Acesso 18/02/15.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 5ª Ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. **Curso de Direito Processual Penal**. 12ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

OLIVEIRA FILHO, Edemundo Dias. **O Vácuo do Poder e o Crime Organizado, início do Século XXI**. Goiânia: AB, 2002.

Relatório do UNODC: "**o crime organizado se globalizou e se transformou em uma ameaça à segurança**" Disponível em: < www.unodc.org > Acesso em 19/02/15.

TROMBETA, Mayara Maria Colaço. **O Crime Organizado e o instituto da Delação Premiada**. Revista Intertemas: São Paulo, 2010, pg 25.

SANCHES CUNHA, Rogério. BATISTA PINTO, Ronaldo. **Crime Organizado**. Comentários à nova lei sobre o Crime Organizado – lei nº 12.850/2013. São Paulo: Editora Jus Podivm.

SANTOS, André Maciel Vargas dos. **O acordo de leniência e seus reflexos no direito penal.** Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1502, 12 ago. 2007. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10270>>. Acesso em 01/02/15.